



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



**EMENDA**

**EMENDA ADITIVA Nº /2022**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO - REPUBLICANOS/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 2.761, de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".**

Adiciona-se ao Anexo XI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, a seguinte redação:

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RE	
				2023	202
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade das Cooperativas de Trabalho que atuam no segmento de catadores de material reciclável, desde que utilizados nas atividades correspondentes.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º e alteração conforme Projeto de Lei nº 2.542/2022	138.263	146.6

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é importante instrumento de planejamento orçamentário para o Distrito Federal, em especial para definir as metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

A presente emenda tem o objetivo de prever na LDO de 2023, a isenção do IPVA para os veículos pertencentes aos imóveis regularmente ocupados, a qualquer título, por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis e de suas cooperativas centralizadoras. Logo, a proposta trata de medida de justiça social, que trará isonomia com os demais beneficiários já contemplados com o mesmo benefício, conforme previsto na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.

Essa desoneração seria mais uma política de governo para incentivar o conjunto de medidas voltadas à proteção do meio ambiente, considerando que tais cooperativas coletam lixo, transformando o material degradante e poluente em produtos recicláveis, inclusive impulsionando novos ciclos econômicos, bem como o fomento de instituição desta natureza que garante importante fonte de renda dos trabalhadores.

Frisa-se a importância de fomentar a reciclagem no Distrito Federal, cujas maiores vantagens são a minimização da utilização de fontes naturais, muitas vezes não renováveis e a minimização da quantidade de resíduos que necessita de tratamento final, como aterramento, ou incineração.

Portanto, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente emenda aditiva.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 21/06/2022, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0826888** Código CRC: **0185C76A**.